

**REQUERIMENTO Nº , de 2009  
(da Sra. Ana Arraes)**

Requer a realização de audiência pública para debater a Resolução nº 3.693 do Conselho Monetário Nacional no sentido de proibir a cobrança dos clientes, por parte dos bancos e instituições financeiras, de despesas com emissão de boletos e carnês.

Senhor presidente

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelênci que, ouvido o plenário, seja realizada reunião de audiência pública, com a presença do presidente do Banco Central, Henrique de Campos Meirelles, da secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, Mariana Tavares de Araújo, e do Dr. Amauri Artimos da Matta, promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, para debater a resolução do Conselho Monetário Nacional no sentido de proibir a cobrança aos clientes, por parte dos bancos e instituições financeiras, de despesas com emissão de boletos e carnês.

**JUSTIFICAÇÃO**

No último dia 26 de março de 2009, o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução nº 3.693, que proíbe os bancos e instituições financeiras de cobrar de seus clientes o ressarcimento com despesas decorrentes de boletos ou carnês relativos a operações de crédito ou leasing. A decisão é meritória e vai ao encontro do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.087/90) que, em seu art. 51, inciso XII, proíbe cláusulas que “obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido”.

No entanto, cabe ressaltar que a decisão não contempla os financiamentos imobiliários, regidos por norma específica, e a aquisição de bens realizados em estabelecimentos comerciais no varejo. Causa estranheza, ainda, o fato de o chefe do Departamento de Normas do Banco Central, Amaro Gomes, ter se manifestado no sentido da não-retroatividade da medida – ou seja, a proibição é válida apenas para contratos firmados após o último dia 26 de março.

A limitação do alcance da iniciativa não encontra respaldo legal, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor - cujo art. 51 norteou a resolução do CMN - está em vigor desde 1990, não sendo aceitável, pois, a cobrança a qualquer tempo.

Diante do exposto, a presença de representantes do Banco Central, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e do Ministério Público será uma oportunidade para discutir a plena adequação da referida proibição ao disposto do CDC, bem como sua eventual extensão a outros setores ainda não beneficiados.

Sala da Comissão, em de abril de 2009

**Deputada ANA ARRAES**